



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 32 DE 19 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA CAPUT DO ARTIGO 34 DA LEI N.1.941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E O ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR N. 017/2007 QUE TRATAM DA LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º Fica alterado o *caput* art. 34, da Lei n.º 1.941 de 09 de outubro de 2009, passando a receber a seguinte redação:

Art. 34. *Será devido salário maternidade à assegurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*

Art. 2º Fica alterado o *caput* art. 93, da Lei nº 017 de 28 de junho de 2007, passando a receber a seguinte redação:

Art. 93. *Será concedida licença à servidora gestante, de 180 (cento e vinte) dias consecutivos.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de vossas excelências a proposição que ora se apresenta, para que o mesmo seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** por Vossas Senhorias.

O presente projeto é fundamentado na Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008, a qual ampliou facultativamente o prazo de gozo da licença maternidade de quatro para seis meses, permitindo-se assim que as empresas optem por ampliarem ou não este período de concessão da licença maternidade, e visando garantir este direito as nossas servidoras, sabendo da importância a estas usufruírem de um tempo maior de licença é que encaminhamos o mesmo.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação, a anexa proposição.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal